



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.409, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 2.154, de 08 de julho de 2005, que institui e regulamenta a política municipal de meio ambiente, no âmbito do município de Ananindeua, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A partir da publicação desta Lei, fica alterada a redação do art. 10 e § 1º, e incluídos os §§§ 5º, 6º e 7º com a seguinte redação:

“Art. 10. O COMAM será composto por 18 (dezoito) membros, com representação do poder público municipal, entidades de classe (empresariais, comerciais, sindicatos patronais, conselhos e associações de classes), da sociedade civil organizada (clube de serviços, associações culturais e federações de entidades comunitárias), organizações não-governamentais ambientalistas e instituições técnico-científicas que serão nomeadas por decreto do prefeito municipal, sendo:

I - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dois representantes (um titular e um suplente), do quadro funcional das seguintes Secretarias Municipais, indicados pelo titular de cada Secretaria, poder Legislativo e Assessoria Jurídica do Município:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA;
- b) Secretaria Municipal de Saneamento e infraestrutura – SESAN;
- c) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB;
- d) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- e) Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC;
- g) Secretaria Municipal Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT;
- h) Procuradoria Municipal.

II – Poder Legislativo:

Câmara Municipal de Ananindeua (um Titular e um suplente).

III- Entidades de classe (empresariais, comerciais, sindicatos patronais, conselhos e associações de classes), um titular e um suplente

- a) Associação Empresarial de Ananindeua – ACIA;
- b) Conselho Regional de Engenharia – CREA Unidade Ananindeua;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Subseção Ananindeua;
- d) Universidade do Estado do Pará - UEPA CAMPI Ananindeua;
- e) Universidade Federal do Pará - UFPA CAMPI Ananindeua;
- f) Associação do Quilombola do Abacatal.

IV – ONG’S e Associações com tradição comprovada na defesa do Meio Ambiente (designados em votação do pleno em Assembleia Geral Ordinária), sendo três titulares e três suplentes.”



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

“§1º. O COMAM será presidido preferencialmente, a cada biênio, pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA ou por membro do Colegiado, para mandato bienal e será nomeado pelo Prefeito municipal por ato de sua competência, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.
.....
.....

“§5º. Para cada membro titular, será indicado um suplente.”

“§6º. A representação da sociedade civil organizada, deverá ser oriunda de entidades que exercem atividades de execução, promoção e defesa do meio ambiente, devidamente estabelecida em estatuto, registrada no cartório de títulos e documentos com o mínimo de 02 (dois anos) de atividades comprovadas voltadas preferencialmente às políticas públicas para o meio ambiente.”

“§ 7º. Os membros, titulares e suplentes, serão formalmente indicados por seus órgãos/entidades, e nomeados por ato de competência exclusiva do Prefeito Municipal.”

Art. 2º. O art. 11 do Capítulo V, da Lei municipal nº 2.154, de 8 de julho de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 11.** O colegiado terá mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se por uma única vez, a recondução dos membros do segmento do Poder Público e a reeleição dos representantes das entidades e sociedade civil organizada, por igual período, desde que previamente justificada e aprovada em Assembleia Geral Ordinária, com antecedência mínima de sessenta dias antes do encerramento da sua vigência.

Parágrafo único - O processo de eleição das entidades representativas da sociedade civil organizada, organizações não-governamentais, dar-se-á na forma disposta no Regimento Interno do Conselho, convocadas por meio de edital público para participação de conferências com a participação das entidades afins, devidamente cadastradas no Conselho.”

Art. 3º. Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no art. 72, com a seguinte redação.

“**Art 72 -** Empreendimentos sob a responsabilidade de licenciamento pelo órgão ambiental municipal, devem encaminhar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA de Ananindeua, as cópias referentes ao projeto e ao parecer do órgão ambiental estadual para sua análise e aprovação.

§1º. Os empreendimentos que necessitarem de licenciamento ambiental , deverão obedecer a classificação de porte e grau poluidor na forma prevista no §2º do art. 2º da Resolução CONAMA nº 237/1997.

§ 2º. A classificação de porte e grau, será regulamentada por meio de Instrução Normativa, a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”

Art. 4º. Permanecem inalterados e em vigor, os demais dispositivos da Lei nº 2.154, de 08 de julho de 2005.

Art. 5º. Fica alterado o art. 4º, da Lei nº 3.310 de 18 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

“

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

.....”

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 10 DE JULHO DE 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua